

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 16.592.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.04	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções		
4.3.2.1	Auxílios para Despesas de Capital	16.592.000,00	
	Subtotal		16.592.000,00
	TOTAL		16.592.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Aux. Subv. Entid. Aquis. Área Prom. Social			
15.01.08.2.142	16.592.000,00		16.592.000,00
TOTAIS	16.592.000,00		16.592.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.04	Administração Direta		
	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções		
	TOTAL		16.592.000,00
	2.º Quota		16.592.000,00

DECRETO N.º 28.344, DE 22 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 160.121.075,00 (cento e sessenta milhões, cento e vinte e um mil, setenta e cinco cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.04	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	160.121.075,00	
	Subtotal		160.121.075,00
	TOTAL		160.121.075,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Consul. e Administração Geral da Pasta			
15.01.02.2.123	160.121.075,00		160.121.075,00
TOTAIS	160.121.075,00		160.121.075,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.04	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		160.121.075,00
	2.º Quota		160.121.075,00

DECRETO N.º 28.345 DE 22 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 15.666.750,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, observando-se as classifica-

ções Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 708.750,00 (setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 14.958.000,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzados), consoante dispõe o inciso III,

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de abril de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	15.666.750,00	
	Subtotal		15.666.750,00
	Total		15.666.750,00
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Programa de Apoio aos Municípios			
07.30.031.1.229	15.666.750,00		15.666.750,00
TOTAIS	15.666.750,00		15.666.750,00

TABELA 2 Cz\$

Redução			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.2.2.3	Transferências a Municípios	12.825.000,00	
	Subtotal		12.825.000,00
4.3.2.4	Transf. a Instit. Multigovernamentais	2.133.000,00	
	Subtotal		2.133.000,00
	Total		14.958.000,00
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Consórcios Intermunicipais — CIM			
07.30.031.1.003	2.133.000,00		2.133.000,00
Programa de Apoio aos Municípios			
07.30.031.1.229	12.825.000,00		12.825.000,00
TOTAIS	12.825.000,00	2.133.000,00	14.958.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		15.666.750,00
	2.º Quota		15.666.750,00
Redução			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		14.958.000,00
	2.º Quota		14.958.000,00

DECRETO N.º 28.346, DE 22 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

	Em Cz\$
1800.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1800.00.00 — RECEITA DE SERVIÇOS	
1800.00.00 — Demais Serviços	
1800.00.00 — Outros Serviços	
1800.01.00 — Diversas Dependências do Estado	1.989
1800.13.00 — Secretaria do Menor	1
1800.13.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1
1700.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.00 — Transferências Intergovernamentais	2
1713.00.00 — Transferências dos Municípios	2
1713.01.00 — Doações dos Municípios	2
1713.01.02 — Gabinete do Secretário e Assessorias — Secretaria do Menor	1
1720.00.00 — Transferências Intergovernamentais	44.861.331.598
1721.00.00 — Transferências da União	44.861.331.208
1721.00.00 — Outras Transferências da União	475.147.004
1721.00.10 — Demais Convênios com a União	194
1721.10.00 — Doações da União	2
1721.10.02 — Gabinete do Secretário e Assessorias — Secretaria do Menor	1
1722.00.00 — Transferências dos Estados	2
1722.01.00 — Doações dos Estados	2
1722.01.02 — Gabinete do Secretário e Assessorias — Secretaria do Menor	1
1723.00.00 — Transferências dos Municípios	
1723.02.00 — Convênio entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo	98
1723.03.00 — Doações dos Municípios	2
1723.03.02 — Gabinete do Secretário e Assessorias — Secretaria do Menor	1
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	2.009.798
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	1.860.598
1731.00.00 — Demais Doações do Estado	96
1731.00.00 — Secretaria do Menor	1
1731.00.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1
1740.00.00 — Transferências do Exterior	2
1741.00.00 — Doações do Exterior	2
1741.02.00 — Secretaria do Menor	1
1741.02.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1
1750.00.00 — Transferências de Pessoas	
1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas	

1751.07.00 — Demais Doações de Pessoas Físicas do Estado	98
1751.08.00 — Secretaria do Menor	1
1751.08.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1
1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1900.00.00 — Receitas Diversas	
1900.00.00 — Outras Receitas	
1909.01.00 — Convênio entre Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo — 50% do valor da taxa de multa recolhida na execução de serviços de Polícia Marítima, Aérea e de fronteiras no território de sua jurisdição	138.988
1909.12.00 — Secretaria do Menor	1
1909.12.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angelica Travolo Popouchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1988.

DECRETO N.º 28.347, DE 22 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre a legitimação de posse e a permissão de uso das terras compreendidas na Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderá ser outorgado, nos termos da legislação vigente, título de domínio ou, quando se entender conveniente ao interesse público e à proteção ambiental, permissão de uso, a título precário, ao ocupante de terras das áreas compreendidas nos perímetros descritos no Anexo I do Decreto n.º 22.717, de 21 de setembro de 1984, atendidos os seguintes requisitos:

I — que tenha se instalado na área anteriormente 21 de setembro de 1984;

II — que haja prévia concordância do Grupo Executivo constituído pelo artigo 4.º do Decreto n.º 27.558, de 9 de novembro de 1987.

Parágrafo único — Dos títulos deverão constar as restrições ao uso do imóvel decorrentes das normas federais e estaduais de caráter ambiental, além da renúncia por parte do outorgado ao recebimento de qualquer indenização.

Artigo 2.º — Ao ocupante de terras da área declarada Zona de Vida Silvestre, compreendida no perímetro descrito no Anexo III do Decreto n.º 22.717, de 21 de setembro de 1984, não será deferida legitimação de posse, sendo, contudo, facultada a outorga de permissão de uso, a título precário, desde que:

I — atendidos os requisitos constantes do artigo anterior;

II — haja prévia concordância da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1988.

DECRETO N.º 28.348, DE 22 DE ABRIL DE 1988

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 22.717, de 21 de setembro de 1984

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 22.717, de 21 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — As terras devolutas vagas, livres de posse legítima ou ocupadas sem o consentimento do Estado que sejam apuradas na região de abrangência da Área de Proteção Ambiental declarada neste decreto, ficam consideradas Unidades de Conservação Ambiental, a serem especificadas pelo órgão estadual competente, devendo a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça providenciar a demarcação e incorporação das mesmas para ulterior destinação."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1988.

PRO
CON

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Rua Bandeira Paulista 808 Itam Bbn CEP 04532 São Paulo

ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA RECLAMAÇÕES E CONSULTAS **258-7755**

ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO **883-3025**